



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 04, de 1.º de julho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores e dos Profissionais de educação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica alterado o número de vagas do cargo abaixo relacionado no Quadro de Provimento Efetivo do Executivo Municipal, constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 04, de 1.º de julho de 2005, a saber:

DESCRIÇÃO – CARGO	Nº DE VAGAS	JORNADA SEMANAL
Professor I	44(quarenta e quatro)	27 horas

Art. 2.º- Fica extinto o cargo de médico Cirurgião Geral, abaixo relacionado, constante do Quadro de Provimento Efetivo do Executivo Municipal, constantes do Anexo I, e, as respectivas funções do cargo, constante do Anexo VII, ambos da Lei Complementar n.º 04, de 1.º de julho de 2005, a saber:

DESCRIÇÃO – CARGO	Nº DE VAGAS	JORNADA SEMANAL HS.
Médico Cirurgião Geral	1(um)	15 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3.º- Fica criado o cargo de Médico Ginecologista, que passa a acrescer o Quadro de Provimento Efetivo do Executivo Municipal, constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 04, de 1.º de julho de 2005, com a seguinte definição:

CARREIRA	CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL HS
SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO GINECOLOGISTA	01	R\$ 3.550,00	08

Art. 4.º- O Anexo VII da Lei Complementar n.º 04, de 1.º de julho de 2005, passa a vigorar acrescido das descrições das funções do cargo de Médico Ginecologista, com a seguinte redação:

MÉDICO GINECOLOGISTA: 08 HORAS SEMANAIS

ESCOLARIDADE: - Nível Superior em Medicina, com especialização em ginecologia, com o registro no órgão de classe competente e na especialidade do cargo. O título de especialização tem que ser reconhecido pela Associação Médica Brasileira ou pelo Conselho Federal de Medicina ou possuir certificado de residência médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou título de mestrado ou doutorado expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano em mulheres. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população feminina.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar exames ginecológicos que incluem exames de mamas e exame especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames. Realizar a coleta de material preventivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

câncer (coleta de citologia oncótica). Executar cauterizações de colo de útero com criocautério. Realizar trabalhos educativos e preventivos em todas as áreas da saúde feminina, planejamento familiar, através de palestras e explanações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado.

Realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames. Participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5.º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações específicas, constantes do Orçamento do Município.

Art. 6.º- Ficam ratificadas todas as despesas realizadas com o pagamento do Professor contratado para a vaga ora criada.

Art. 7.º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua vigência ao dia 21 de julho de 2014.

São Sebastião do Oeste, 05 de agosto de 2014.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal